



Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL RICARDO DE ANDRADE LIMA ALVES
Acesse em: https://tce.tce-pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 64c5b9f6-ecad-48d3-82f5-129042d762c

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018**

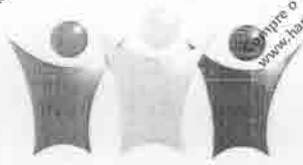
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2018

Ao dia vinte e seis do mês de janeiro de 2018, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ n.º 11.361.730/0001-34, com endereço na Praça Vicente Correia, n.º 01 – Centro – Santa Maria do Cambucá-PE, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor Alex Robevan de Lima, brasileiro, casado, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 028.805.894-10, Portador da Cédula de Identidade n.º 5.671.050 SSP-PE, residente na Rua Dr. Miguel Braz, n.º 160, Centro, Santa Maria do Cambucá-PE, em face da classificação de propostas, apresentadas no Pregão Presencial n.º 001/2018, para o Registro de Preços n.º 001/2018, devidamente homologado e publicado na imprensa oficial, resolve registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados abaixo, ofertados pela empresa **MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE ME**, CNPJ n.º 06.350.303/0001-10, com endereço Rua do Comercio, N.º 332 B, Centro, Toritama-PE, CEP: 55.125-000, neste ato representada pela Sra. Maria Gilvânia Pereira Clemente, brasileira, casada, empresária, residente na Rua Manoel Borba, n.º 91, Centro, Toritama - PE, portador da Cédula de Identidade n.º 4.649.513 SDS/PE, nos termos do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações vigentes nela inseridas, e das demais normas legais aplicáveis à espécie, em decorrência do Processo Licitatório n.º 001/2018, sujeitando-se as partes às leis n.º 8.078/90 e 8.666/93, e as cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Registro de preços para a contratação de empresa(s) para locação, montagem e desmontagem de sistema de sonorização, palcos, grupos geradores, trio elétrico, tendas, camarotes, disciplinadores, placas linear painel de led, arquibancadas, pórtico em grid, parques de diversões e equipe de apoio, para realização das festividades descritas no calendário cultural deste Município, conforme abaixo:

Item	Discriminação	Quant.	Unid.	Valores em R\$	
				Unitário	Total
01	SOM GRANDE PORTE	10	Diárias	R\$ 5.800,00	R\$ 58.000,00
02	SOM MÉDIO PORTE	10	Diárias	R\$ 4.800,00	R\$ 48.000,00
03	SOM DE PEQUENO PORTE	15	Diárias	R\$ 3.500,00	R\$ 52.500,00
04	PALCO GRANDE PORTE	03	Diárias	R\$ 6.800,00	R\$ 20.400,00
05	PALCO MÉDIO PORTE	06	Diárias	R\$ 4.500,00	R\$ 27.000,00
06	PALCO PEQUENO PORTE	05	Diárias	R\$ 3.700,00	R\$ 18.500,00
07	GERADOR DE ENERGIA	15	Diárias	R\$ 1.800,00	R\$ 27.000,00
08	LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO	03	Diárias	R\$ 11.000,00	R\$ 33.000,00
09	TENDAS modelo PIRAMIDE medindo 8,0 x 8,0 m, altura do pé direito de 3,00m, coberta em lona.	20	Diárias	R\$ 900,00	R\$ 18.000,00
10	TENDAS modelo PIRAMIDE medindo 10,0m x 10,0, altura do pé direito de 3,00m, coberta em lona.	05	Diárias	R\$ 1.150,00	R\$ 5.750,00
11	TENDAS modelo PIRAMIDE medindo 12,0m x 12,0m, altura do pé direito de 3,00m, coberta em lona.	05	Diárias	R\$ 1.300,00	R\$ 6.500,00



PREFEITURA DE
SANTA MARIA DO CAMBUCÁ
Trabalhando com o povo



Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL RICARDO DE ANDRADE LIMA ALVES
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 64c5b9f6-ecad-48d3-82f5-129042d762c

12	TENDAS modelo CHAPEU DE BRUXA medindo 5,00 x 5,00 m, altura do pé direito 2,00 m, coberta em lona;	10	Diárias	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
13	CAMAROTE modelo PIRAMIDE	15	Diárias	R\$ 2.000,00	R\$ 30.000,00
14	DISCIPLINADORES	900	Mts	R\$ 22,00	R\$ 19.800,00
15	FECHAMENTO LINEAR PLACAS METAL	900	Mts	R\$ 30,00	R\$ 27.000,00
16	PAINEL DE LED	15	Diárias	R\$ 3.200,00	R\$ 48.000,00
17	ARQUIBANCADAS	60	Mts	R\$ 340,00	R\$ 20.400,00
18	PÓRTICO DE GRID	600	Mts	R\$ 40,00	R\$ 24.000,00
19	PARQUES DE DIVERSÕES	01	Diárias	R\$ 9.100,00	R\$ 9.100,00
20	EQUIPE DE APOIO	20	Diárias	R\$ 4.200,00	R\$ 84.000,00

DA VALIDADE DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Esta ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura e poderá ser prorrogada por igual período uma única vez.

CLÁUSULA TERCEIRA - Durante o prazo de validade desta ata a Prefeitura não será obrigada a adquirir os materiais exclusivamente pelo sistema de registro de preços, podendo valer-se de outra licitação. Neste caso não caberá recurso ou indenização à empresa detentora do registro de preços, sendo-lhe assegurada, entretanto, preferência de compra em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - A Administração poderá ainda cancelar a ata de registro de preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - Esta ata será usada exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Santa Maria do Cambucá-PE.

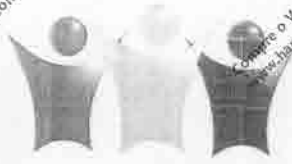
CLÁUSULA SEXTA - O valor ofertado pela empresa signatária da presente ata é o mesmo especificado na sua proposta final, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Presencial nº 001/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observados, tanto os preços quanto as cláusulas e condições constantes do edital e dos anexos que a precedeu, e que integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA - A empresa deverá fornecer os objetos contratados mediante o recebimento da nota de empenho e da ordem de fornecimento nos locais indicados pela Prefeitura.

(Handwritten signature)



PREFEITURA DE
SANTA MARIA DO CAMBUCÁ
Trabalhando com o povo



Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL RICARDO DE ANDRADE LIMA ALVES
Acesse em: <https://ctce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 64c5b9f6-ecad-48d3-82f5-129042d762c

CLÁUSULA NONA - Os fornecimentos dos objetos somente podem ocorrer dentro do prazo de validade da ata de registro de preços e da vigência do contrato administrativo.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, de preferência, em até 30 (trinta) dias, a contar da data em que for efetuado o fornecimento dos materiais, depois de liquidada a despesa.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da nota de empenho e da ordem de fornecimento pela empresa, e em conformidade com o termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A empresa ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Se a qualidade dos objetos não corresponder às especificações exigidas no edital e seus anexos, a empresa será informada para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Prefeitura, através de emissão de nota de empenho e de ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Para cada fornecimento realizado será entregue a nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A empresa contratada, quando do recebimento da ordem de fornecimento, deverá colocar na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e a hora do seu recebimento, além da identificação do recebedor.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A cópia da ordem de fornecimento deverá ser devolvida para a Prefeitura, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas pela empresa, sem justificativa aceita, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Advertência



PREFEITURA DE
SANTA MARIA DO CAMBUCÁ
Trabalhando com o povo



Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL RICARDO DE ANDRADE LIMA ALVES
Acesse em: <https://ctce.rce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 64c5b9f6-ecad-48d3-82f5-129042d7762c

b) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da futura contratação, pela recusa em assinar a ata de registro de preços no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da aquisição, por dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução parcial;

d) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo de 20 (vinte) dias, caracterizando inexecução total;

e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Cambucá por prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, nem isenta de responsabilização a empresa por eventuais perdas e danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O valor da multa poderá ser descontado de pagamentos ou de créditos existentes na Prefeitura, em favor da licitante empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente, e por conveniência administrativa, mediante ato de autoridade devidamente justificado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



PREFEITURA DE
SANTA MARIA DO CAMBUCÁ
Trabalhando com o povo



Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL RICARDO DE ANDRADE LIMA ALVES
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 64c5b9f6-eaad-48d3-82f5-129042d762c

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à empresa o contraditório e ampla defesa.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Considerando o prazo de validade desta ata, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 8.069, de 29.06.1990 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer reajuste de preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da situação inserta no art. 65. § 5.º da Lei n.º 8.666/93.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - O objeto desta ata será recebido pela Prefeitura Municipal, conforme o caso, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A cada fornecimento realizado será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por pessoa indicada pela Administração.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Esta ata poderá ser cancelada, de pleno direito, pela Prefeitura, quando:

- a) Automaticamente:
 1. Por decurso de prazo de vigência;
 2. Quando não restarem preços registrados.
- b) A empresa não cumprir as obrigações constantes nesta ata e no contrato;
- c) A empresa não atender a ordem de fornecimento no prazo estabelecido e a Prefeitura não aceitar a sua justificativa;
- d) A empresa der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- e) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços.



PREFEITURA DE
SANTA MARIA DO CAMBUCÁ
Trabalhando com o povo



Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL RICARDO DE ANDRADELIMA ALVES
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 64c5b9f6-eaad-48d3-82f5-129042d762c

- f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- g) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- h) Pela empresa, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta ata, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A solicitação da empresa para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Prefeitura a aplicação das penalidades cabíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Integram esta ata, o Edital do Pregão Presencial nº 001/2018 e a Proposta da licitante vencedora, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores em vigor, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - As questões decorrentes da utilização desta ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca da Cidade de Santa Maria do Cambucá-PE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Santa Maria do Cambucá-PE, 26 de janeiro de 2018

Alex Robevan de Lima
-Prefeito-

ROBERTO FERREIRA DE ALMEIDA
OAB/PE sob o nº. 11.783

Procurador Geral do Município

Maria Gilvânia Pereira Clemente Me
-Contratada-

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____



CONTRATO N.º 063/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ E A EMPRESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO MÓVEIS KUTZ LTDA., PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Em sete dias do mês de novembro de 2018, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALOÁ**, com sede e foro em Saloá, localizada à Praça São Vicente, nº 43 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.455.714/0001-00, neste ato representado(a) Sr.º Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves, nomeado(a) por meio de eleição, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2.390.190 expedida pela SDS/PE, CPF nº 539.556.334-20, no uso da atribuição que lhe confere o Município de Saloá, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO MÓVEIS KUTZ LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.295.284/0001-07, estabelecida à Rua Dr. Antônio de Castro, nº 274, Bairro Atalaia, Escada/PE CEP. 55.500-000, neste ato representado por seu Sócio Administrador o Sr.º Ruyin Veloso Freire, portador da carteira de identidade nº 4.587.108, expedida pela SSP/PE, CPF nº 864.955.184-04, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no processo administrativo nº 23034.002238/2016-53, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO 10/2017, para Registro de Preços**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de **Mobiliários Escolares constituídos de conjunto aluno, mesa acessível e conjunto professor**, em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
61	Conjunto Aluno Tamanho 06 (Modelo 1 – MDF/MDP)		145,00	R\$ 252,00	R\$ 36.540,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 67, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 36.540,00 (trinta e seis mil, quinhentos e quarenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Praça São Vicente, 43 – Centro – Saloá – PE
Cep: 55.500-000 – Fone:(87) 3782-1184
Cnpj. 11.455.714/0001-00






3.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	VALOR (R\$)
12368003740019	PAR	4.00.00	0000810	07/11/2018	36.540,00

4. CLÁUSULA QUARTA – DO ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto deste Contrato deverá ser entregue à CONTRATANTE no prazo máximo correspondente ao quantitativo de itens contratados, conforme Cronograma de Entrega a seguir, e será contado a partir da assinatura deste Contrato e da disponibilização dos endereços de entrega pela CONTRATANTE à CONTRATADA, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.

CRONOGRAMA DE ENTREGA	
Até 10.000 unidades	Até 90 dias
De 10.001 a 30.000 unidades	Até 140 dias
Acima de 30.000 unidades	Até 180 dias

4.2. O Os itens objeto deste Contrato deverão ser entregues no endereço informado pela CONTRATANTE (na escola ou outra instituição informada), dentro do prazo definido no item 4.1.

4.3. O transporte e a entrega dos itens objeto deste Contrato são de responsabilidade da CONTRATADA, os quais deverão ser entregues conforme quantitativos e endereços dos destinatários a serem fornecidos à CONTRATADA, pela CONTRATANTE, por ocasião da assinatura deste instrumento contratual.

4.4. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de rejeitar os itens entregues em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, do Edital e deste Contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de **até 30 (trinta) dias**.

4.5. Caso a substituição/reparação dos itens irregulares não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste Contrato.

4.6. O aceite do objeto deste Contrato pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil nem a ético profissional do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos itens entregues ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos verificadas posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas em legislação pertinente, incluindo as disposições cabíveis no âmbito do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90).

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados por servidores designados por Portaria pela CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 6º da Lei n.º 8.666/93.

5.2. Os fiscais do Contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos bens contratados, podendo utilizar, entre outras ferramentas de controle e checagem, lista de verificação que venha a ser disponibilizada pelo FNDE como instrumento administrativo auxiliar do processo de controle de qualidade, no âmbito da assistência técnica a que se refere a Lei n.º 5.537/1968.

Praça São Vicente, 43 – Centro – Saloá – PE
Cep: 5550-000 – Fone: (87) 3782-1181
Cnpj: 11.455.714/0001-00



5.3. A CONTRATANTE se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Contrato estão sendo cumpridas pelo fabricante/fornecedor. Para tal, o mesmo deverá garantir ao agente técnico credenciado livre acesso às dependências pertinentes da fábrica.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. Compete à CONTRATANTE:

6.1.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos Mobiliários Escolares, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

6.1.2. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto deste Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico.

6.1.3. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações assumidas neste Contrato e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento dessas obrigações em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

6.1.4. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas.

6.1.5. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos à assinatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

6.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

6.2. Compete à CONTRATADA:

6.2.1. Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados.

6.2.2. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços, inclusive no que se refere ao cumprimento das regras do Controle de Qualidade e quanto ao compromisso de fornecimento do quantitativo contratado por meio deste instrumento.

6.2.3. Entregar os Mobiliários Escolares no(s) prazo(s) máximo(s) e demais condições descritas(s) no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico e neste Contrato.

6.2.4. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.

6.2.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE, a usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, inclusive no que se refere às disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/1990), quando for o caso e no que couber.

6.2.6. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

6.2.7. Manter, durante toda a execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos.

6.2.8. Informar à CONTRATANTE a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.





6.2.9. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA cumprir com todas as normas técnicas da ABNT, relativas aos processos de fabricação dos itens objeto deste Contrato, no que couber.

6.2.10. Prestar informações relativas à execução deste Contrato ao FNDE, na qualidade de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, sempre que solicitado.

7. CLAUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Compete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA que:

- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Fraudar na execução do Contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Não manter a proposta.

7.2. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:

- Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes do subitem 7.1., a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - **Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - Multas:

- multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor dos bens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.
- multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento)** do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual a que se refere a Cláusula Nona deste Contrato, se for o caso.
- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento)** por dia sobre o valor dos Mobiliários Escolares que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor desses bens.
- multa compensatória de 5% (cinco por cento)** pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.
- multa compensatória de 10% (dez por cento)** aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.
- multa compensatória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

III - **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;



10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º 9.648/98.


12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa local ou nos meios oficiais de divulgação, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária Federal em que se situa a CONTRATANTE, ou na sua ausência, na jurisdição local competente para litígios em que a União Federal se constitua em parte interessada.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.


Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves
Responsável legal da CONTRATANTE
PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO


Responsável legal da CONTRATADA
IND. E COM. MÓVEIS KUTZ LTDA

TESTEMUNHAS:

1. Isiane A. S. Serpa
Nome: ISIANE ANDREIA SILVA SERPA
CPF: 100.334.844-13
RG: 8.894.535 SDS-PE

2. Eduarda S.S. Leão
Nome: FERNANDA GABRIELA DA SILVA LEÃO
CPF: 057.453.214-45
RG: 6.835.514 SDS-PE